



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 738895 - SP (2022/0124352-5)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
IMPETRANTE : GUILHERME PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA NASCIMENTO - SP269210
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : CRISTIANO FRANCISCO VAZ (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. CÁLCULO DE PENA PARA PROGRESSÃO DE REGIME. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO. ILEGALIDADE MANIFESTA. AUSÊNCIA.

1. Deve ser denegada a ordem quando a impetração é indevidamente utilizada como substitutivo de recurso próprio, o que afasta a competência desta Corte Superior para análise do pleito. Precedente.
2. Não foi demonstrado constrangimento ilegal apto a subsidiar a concessão de ordem de ofício, pois a Lei n. 13.964/2019 não retirou o caráter de equiparado a hediondo do crime de tráfico de drogas, exceto quando incide a figura do tráfico privilegiado. Precedente.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2025 a 24/06/2025, por unanimidade, denegar o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 26 de junho de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 738895 - SP (2022/0124352-5)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
IMPETRANTE : GUILHERME PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA NASCIMENTO - SP269210
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : CRISTIANO FRANCISCO VAZ (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. CÁLCULO DE PENA PARA PROGRESSÃO DE REGIME. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO. ILEGALIDADE MANIFESTA. AUSÊNCIA.

1. Deve ser denegada a ordem quando a impetração é indevidamente utilizada como substitutivo de recurso próprio, o que afasta a competência desta Corte Superior para análise do pleito. Precedente.
2. Não foi demonstrado constrangimento ilegal apto a subsidiar a concessão de ordem de ofício, pois a Lei n. 13.964/2019 não retirou o caráter de equiparado a hediondo do crime de tráfico de drogas, exceto quando incide a figura do tráfico privilegiado. Precedente.
3. Ordem denegada.

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de CRISTIANO FRANCISCO VAZ – na execução da pena de 5 anos de reclusão, em razão de condenação por tráfico de drogas –, atacando-se o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 74/80 – Agravo de Execução Penal n. 0002141-90.2022.8.26.0496).

Busca a impetração a retificação do cálculo de pena, a fim de afastar a hediondez do delito de tráfico de drogas, devendo ser utilizada a fração destinada ao crime comum – na Execução da Pena n. 0002141-90.2022.8.26.0496 (fls. 15/16, da Vara de Execução Penal da comarca de Ribeirão Preto/SP) –, ao argumento de que o delito teve sua hediondez afastada pelas alterações trazidas pela Lei n. 13.964/2019, em razão da revogação do art. 2º, § 2º, da Lei n. 8.072/1990.

Liminar deferida para determinar a alteração provisória dos cálculos de pena do paciente, até o julgamento do mérito da presente impetração (fls. 83/84).

Prestadas informações (fls. 90/91), o Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do *writ* e, se conhecido, no mérito, pela denegação da ordem (fls. 108/112), apontando que *o deslocamento do preceito contido no § 2º, do artigo 2º, da Lei n. 8.072/90 para o artigo 112 da Lei de Execução Penal, não altera a natureza dos crimes daquele dispositivo* (fl. 110).

É o relatório.

VOTO

A impetração – que busca a retificação do cálculo de pena, a fim de afastar a hediondez do delito de tráfico de drogas, devendo ser utilizada a fração destinada ao crime comum, referente à condenação a 5 anos de reclusão, na Execução da Pena n. 0002141-90.2022.8.26.0496 (da Vara de Execução Penal da comarca de Ribeirão Preto /SP) – não deve ser acolhida.

Primeiro, porque a via eleita foi indevidamente utilizada como substitutivo de recurso próprio, o que afasta a competência desta Corte Superior para análise do pleito (AgRg no HC n. 935.428/SC, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 23/9/2024, DJe 26/9/2024).

Ademais, não foi demonstrado constrangimento ilegal apto a subsidiar a concessão de ordem de ofício, pois a fundamentação do acórdão hostilizado – *o tráfico ilícito de entorpecentes é crime equiparado a hediondo e decorre do próprio texto legal, como se viu, não se cogitando tratamento diferenciado, com exceção à modalidade privilegiada* (fl. 78) – está de acordo com o entendimento desta Corte Superior (AgRg no HC n. 768.071/SP, relator Ministro Jesuíno Rissato. Desembargador Convocado do TJDF, Sexta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 10/3/2023).

Em razão disso, **denego** a ordem, revogando-se a liminar anteriormente deferida.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

HC 738.895 / SP

Número Registro: 2022/0124352-5

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

00021419020228260496 0012695620148260496 00296480520128260196 12695620148260496
21419020228260496 296480520128260196

Sessão Virtual de 18/06/2025 a 24/06/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. PAULO DE SOUZA QUEIROZ

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : GUILHERME PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA NASCIMENTO - SP269210

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : CRISTIANO FRANCISCO VAZ (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS
ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PROGRESSÃO DE
REGIME

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2025 a 24/06/2025, por unanimidade, decidiu denegar o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 24 de junho de 2025